



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação com intuito de manter o Contrato nº 133/2021, que tem como objeto que tem como objeto Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, da Prefeitura Municipal de Colares, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PA, – SEMED, que ocorrerá no dia **15/11/2022**; com fins de se **ADITIVAR** o contrato supracitado, até o dia **28/02/2023**, e alterar o nome do proprietário o senhor JOSÉ MARIA LIRA LIBERAL, em virtude do seu falecimento, em favor da sua filha CIELE SANTOS LIBERAL.

Em conformidade com a legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação da prorrogação de prazo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1) DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

As Leis de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), **Art. 57**. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

2) DA FORMALIZAÇÃO

Para a prorrogação de prazo do contrato desejado a permissão legal está prevista no art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em observância a art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 permite legalmente a prorrogação de prazo, haja vista tratar-se de um contrato que assegura o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino até o término do ano letivo, conforme calendário em anexo.

3) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATADO

Alteração do nome do proprietário da empresa LIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, o senhor JOSÉ MARIA LIRA LIBERAL no contrato nº 133/2021, em virtude do seu



Estado do Pará
Município de Colares
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



falecimento, em favor de sua filha CIELE SANTOS LIBERAL; portadora do CNH nº 06097989170 – DETRAN/PA e CPF nº 908.673.432-49.

Art. 61. *Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

Parágrafo único. *A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de se efetuar o aditamento do contrato nº 133/2021, com a empresa **LIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.845.303/0001-07.

Colares (PA), 09 de novembro de 2022.

MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2021-PMC/GP

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COLARES-PARÁ